

PARTICIPANTES

- **LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA** - **PRESIDENTE**
- **ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES** - **DIRETORA**
- **LUCIANA PIRES DIAS** - **DIRETORA**
- **OTAVIO YAZBEK** - **DIRETOR**
- **ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES** - **DIRETOR**

RECURSOS CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS QUE INDEFERIRAM PEDIDO DE REVISÃO COM REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO AO CRSFN - PAS 05/2008 - FITVM LIBRIUM

Reg. nº 6808/09

Relatora: DAN

ACUSADOS	ADVOGADOS
Carlos Alberto Neves de Queiroz	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Celso Tanus Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Maurício Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Acilio Alves Borges Junior	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Cesar Portella Santos	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Pedro Stenzel Brasileiro da Costa	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Ricardo de Azevedo Marques Bellens	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
João Marcos Cintra Gordinho	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Clovis Souto Wanderley Filho	Marcelo de Mello Corrêa OAB/RJ nº 107.825
Caio Alexandre Hall Nielsen	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Leonardo Ramos Ribeiro	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Lygia Anastasia Ramos	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Manoel Germano Mafort	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Carlos Ernesto Bohn	Moacyr Valadares Dutra OAB/RJ 176.526
Serrainvest Factoring Formento Mercantil Ltda.	Moacyr Valadares Dutra OAB/RJ 176.526
John Marcos Acland Hindmarsh	Não constituiu advogado

Trata-se de apreciação de “Recursos de Reconsideração”, formulados por Carlos Alberto Neves de Queiroz, Celso Tanus Atem e Maurício Atem (“Requerentes”), contra decisões monocráticas que indeferiram “Pedido de Revisão, com Requerimento de Atribuição de Efeito Suspensivo para Apresentação de Recurso junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (“CRSFN”)”.

Os Pedidos de Revisão foram fundamentados no art. 65 da Lei nº 9.784/99 e tratam de questões relacionadas ao mérito da decisão do Colegiado quando do julgamento do PAS 05/2008, em 12.12.2012. Os Requerentes solicitaram a revisão da decisão proferida ou, alternativamente, a revisão do cálculo da multa pecuniária aplicada. Além disso, requereram a atribuição de efeito suspensivo para interposição de Recurso ao CRSFN, por interpretação analógica do item VI da Deliberação CVM 463/03.

A Diretora-Relatora Ana Novaes entendeu que os Pedidos de Revisão seriam improcedentes por não apresentarem

fatos novos ou circunstâncias que demonstrassem, objetivamente, que a decisão do Colegiado tivesse sido inadequada. Ademais, não caberia suspensão de prazo para apresentação de Recurso ao CRSFN.

Assim, os Requerentes apresentaram “Recursos de Reconsideração”, nos quais alegaram que: i) o Pedido de Revisão, previsto no art. 65 da Lei nº 9.784/99, não poderia ser confundido com o Recurso Voluntário, previsto no art. 37 da Deliberação CVM 538/08; e ii) ao decidir o Pedido de Revisão monocraticamente a competência do Colegiado teria sido usurpada, violando o Princípio do Devido Processo Legal.

No entendimento da Relatora Ana Novaes não cabe Pedido de Revisão das decisões do Colegiado da CVM em julgamento de processo administrativo sancionador. Tais decisões são passíveis de Recurso ao CRSFN, conforme previsto no art. 37 da Deliberação CVM 538/08.

A Relatora ressaltou, ainda, que a revisão prevista pelo art. 65 da Lei nº 9.784/99 é cabível somente após o trânsito em julgado, se surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Não há que se falar em revisão de uma decisão que ainda é passível de Recurso ao CRSFN.

O Colegiado, por unanimidade, com base nos argumentos expostos no voto da Relatora Ana Novaes, deliberou manter as decisões recorridas, indeferindo, assim, os “Recursos de Reconsideração” apresentados por Carlos Alberto Neves de Queiroz, Celso Tanus Atem e Maurício Atem.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2013.

Rita de Cássia Mendes

CHEFE DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS